

Projecto de lei 843/XIII/3

Lei de Bases da Habitação

ÍNDICE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

- I – Antecedentes
- II – Compromissos internacionais de Portugal
- III- A questão da habitação acessível
- IV – Estrutura e conteúdo do projecto de lei de bases

CAPÍTULO I - DIREITO À HABITAÇÃO

- Artigo 1.º - Objeto
- Artigo 2.º - Definições
- Artigo 3.º - Princípios gerais
- Artigo 4º - Função social da habitação

CAPÍTULO II - DA HABITAÇÃO E DO «HABITAT»

Seção I - Da Habitação

- Artigo 5.º- Dimensão adequada da habitação
- Artigo 6.º - Higiene, salubridade, conforto, segurança e acessibilidade
- Artigo 7.º - Acesso a serviços públicos essenciais
- Artigo 8.º - Intimidade pessoal e privacidade familiar
- Artigo 9.º - Proteção do domicílio
- Artigo 10.º - Direito à morada
- Artigo 11.º - Proteção e acompanhamento no despejo
- Artigo 12º - Uso habitacional

Seção II - Do «Habitat»

- Artigo 13.º - Conceito de «habitat»
- Artigo 14.º- Valorização do «habitat»
- Artigo 15.º- Rede adequada de equipamentos e serviços sociais e de transportes
- Artigo 16.º- Direito à escolha do lugar de residência

CAPÍTULO III - AGENTES DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO

Seção I - Entidades Privadas

- Artigo 17.º- Pessoas e famílias
- Artigo 18.º - Empresas e outras entidades privadas

Seção II - Sector social

- Artigo 19.º - Liberdade de organização e associação

- Artigo 20.º - Cooperativas de habitação e autoconstrução
- Artigo 21.º - Sector social
- Artigo 22.º - Associações e organizações de moradores
- Artigo 23.º - Contratos administrativos com entidades do sector social

Seção III - Sector público

- Artigo 24.º - Estado
- Artigo 25.º - Regiões Autónomas
- Artigo 26.º - Autarquias locais
- Artigo 27.º - Municípios
- Artigo 28.º - Freguesias
- Artigo 29.º - Outras entidades públicas

CAPÍTULO IV - POLÍTICAS PÚBLICAS DE HABITAÇÃO

Seção I - Política nacional

- Artigo 30.º - Política nacional de habitação
- Artigo 31.º - Estratégia Nacional de Habitação
- Artigo 32.º - Elaboração, participação, aprovação e monitorização da Estratégia Nacional de Habitação
- Artigo 33.º - Relatório Anual de Habitação
- Artigo 34.º - Conselho Nacional de Habitação
- Artigo 35.º - Competência
- Artigo 36.º - Composição e funcionamento

Seção II - Políticas regionais e locais

- Artigo 37.º - Regiões Autónomas
- Artigo 38.º - Políticas locais de habitação
- Artigo 39.º - Programa Local de Habitação
- Artigo 40.º - Conselho Local de Habitação
- Artigo 41.º - Programas especiais de apoio

Seção III - Financiamento das políticas de habitação

- Artigo 42.º - Recursos financeiros públicos
- Artigo 43.º - Endividamento municipal
- Artigo 44.º - Fundos de Habitação e Reabilitação

CAPÍTULO V - INSTRUMENTOS E TRANSVERSALIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE HABITAÇÃO

Seção I – Tipos de instrumentos

- Artigo 45.º - Instrumentos das políticas públicas de habitação

Subseção I - Promoção de habitação pública

- Artigo 46.º - Promoção de habitação pública
- Artigo 47.º - Gestão do parque habitacional público
- Artigo 48.º - Descentralização
- Artigo 49.º - Promoção da utilização de habitações abandonadas ou injustificadamente devolutas

Subsecção II – Fiscalidade

Artigo 50.º - Sistema fiscal

Subsecção III – Apoios financeiros e subsídição

Artigo 51.º - Apoios financeiros

Artigo 52.º - Subsídição

Artigo 53.º - Defesa do interesse geral

Subsecção IV – Instrumentos de regulação

Artigo 54.º - Informação sobre o mercado habitacional

Artigo 55.º - Coerência dos regimes

Artigo 56.º - Deveres dos proprietários

Artigo 57.º - Incentivos à melhor utilização dos recursos habitacionais

Seção II - Articulação transversal

Artigo 58.º - Articulação com outras políticas públicas

Artigo 59.º - Ordenamento do território

Artigo 60.º - Política de solos

Artigo 61.º - Reabilitação e regeneração urbanas

Artigo 62.º - Infra-estruturas urbanísticas e equipamentos

Artigo 63.º - Mobilidade e transportes

Seção III – Informação, participação e tutela de direitos

Artigo 64.º - Direito à informação

Artigo 65.º - Participação dos cidadãos

Artigo 66.º - Direitos processuais em matéria de habitação

CAPÍTULO VI - ACESSO AO ARRENDAMENTO

Seção I - Princípios e regimes

Artigo 67.º - Princípios

Artigo 68.º - Regimes de fixação de renda

Seção II - Instrumentos de intervenção pública

Artigo 69.º - Promoção pública de arrendamento

Artigo 70.º - Incentivos e garantias

Artigo 71.º - Subsídios de renda

CAPÍTULO VII - ACESSO A CASA PRÓPRIA

Artigo 72.º - Acesso à habitação própria

Artigo 73.º - Fruição da propriedade imobiliária habitacional

Artigo 74.º - Crédito à habitação

Artigo 75.º - Condomínios

Artigo 76.º - Promoção de construção e reabilitação a custos controlados

Artigo 77.º - Condições de alienação de património habitacional público

Artigo 78.º - Propriedade resolúvel

CAPÍTULO VIII -INTERVENÇÕES PRIORITÁRIAS

Artigo 79.º - Intervenções prioritárias

Artigo 80.º - Proteção em caso de emergência

Artigo 81.º - Pessoas Sem Abrigo

Artigo 82.º - Áreas urbanas de génese ilegal e bairros informais

Artigo 83.º - Territórios e bairros de intervenção prioritária

Artigo 84.º - Habitações devolutas ou degradadas à espera das necessárias partilhas sucessórias

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 85.º - Concretização e regulamentação

Artigo 86.º - Adaptação do quadro legal

Artigo 87.º - Dotação orçamental

Artigo 88.º - Entrada em vigor

Notas e referências